



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02 /2021

Processo Administrativo nº: 00101590/2021

Interessado: Instituto Compartilha.

Objeto da Parceria: Execução dos Projetos “Casa Paz e Bem – Lar São Francisco de Assis” e “Comunidade Viva”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Instituto Compartilha**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.048/0001-08, fundamentada no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva realizar os Projetos “Casa Paz e Bem – Lar São Francisco de Assis” e “Comunidade Viva”, no intuito de promover acolhimento institucional, restabelecimento de vínculos e inclusão social para população em situação de rua, egressos e migrantes no entorno do Bairro São João do Tauape.

Destaca-se que a disseminação do novo coronavírus fundamentou a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, com reconhecimento, no âmbito estadual, pelo Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, ratificação pelo Decreto Estadual nº 33.555, de 28 de abril de 2020, e, no âmbito federal, pela Portaria nº 1.237, de 29 de abril de 2020.

Em razão disso, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos destinará o imóvel localizado na Rua Júlio Vasconcelos, nº 199 – São João do Tauape, Fortaleza/CE, ao Instituto Compartilha, para acolhimento institucional para pessoas em situação de vulnerabilidade social do sexo masculino (situação de rua, egressos e migrantes) possibilitando acesso a serviços que garantam o direito e a superação da situação de vulnerabilidade social extrema, bem como, promover inclusão social.

Ressalta-se que o SUAS assegura a proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social. Atualmente, frente a disseminação do COVID-19, em um cenário de pandemia, é legítimo e necessário o desenvolvimento de estratégias para prevenir e mitigar riscos e agravos pessoais e sociais, em caráter excepcional e temporário. Em se tratando especificamente das pessoas em situação de rua, a oferta de acolhimento institucional configura-se significativa para garantia de direitos para esse público.

A referida organização da sociedade civil é referência na prestação de serviços na área, onde desenvolve um serviço exclusivo de atendimento multiprofissional nas áreas de assistência social, enfermagem, nutrição, psicologia, massoterapia, advocacia, segurança alimentar, fisioterapia, terapia ocupacional, educação social e convivência comunitária nas comunidades do Pio XII e Lagamar (Bairro São João do Tauape) na cidade de Fortaleza com atendimento sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Dessa forma, considerando a **inviabilidade de competição**, torna-se **inexigível** o chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECIDO

Considerando o Processo Administrativo nº 00101590/2021 e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução dos Projetos “Casa Paz e Bem – Lar São Francisco de Assis” e “Comunidade Viva”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, 22 de Fevereiro de 2021.

Sandro Camilo Carvalho  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna  
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

Ana Beatriz de Alencar  
Araripe Furtado  
Assessora Jurídica - SPS